LIDO EM SESSÃO
Em 03 / 05 / 18
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 19 / 04 / 18
Diretor de Secretaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 008/2018.

Alagoinhas, em 19 de abril de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 02 / 05 / 18
Presidente

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei decorre de negociação entre o Poder Público e os Conselheiros Tutelares, resultando na ampliação de alguns direitos aos já existentes na Lei 1.487/2002.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016 2018.

MODIFICA O ART. 18, REFERENTE AO CONSELHO TUTELAR, DA LEI 1.487/2002 DO CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O presente projeto de Lei tem por objetivo modificar o Artigo 18, da Lei 1.487/2002.

Art. 2º. O Art. 18 da Lei 1.487/2002 passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 18.** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.*

***Parágrafo Único.** Ao conselheiro tutelar são assegurados os seguinte direitos:*
I – cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – por oito dias consecutivos em razão de:
a) casamento,
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos;
IV – auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal;
V - licença-maternidade;
VI - licença-paternidade;
VII - gratificação natalina;
VII – vale transporte nos termos previsto no Estatuto dos Servidores e Legislação Municipal." (N.R)

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando, o Poder Executivo, fazer os ajustes orçamentários necessários ao atendimento do quanto determinado na presente Lei.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei tem vigência retroativa a 01 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 19 de abril de 2018.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas